

LEI N.º 6.731, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

Permite, a título precário, nas praças públicas, o comércio, por ambulantes, de flôres e plantas ornamentais.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de setembro de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É permitido, a título precário, nas praças públicas, o comércio, por ambulantes, de flôres e plantas ornamentais.

§ 1.º — O comércio de que trata o presente artigo será feito em carrinhos de duas rodas, padronizadas pela Prefeitura.

§ 2.º — A Prefeitura concederá alvarás somente aos ambulantes que se enquadrarem às exigências do parágrafo anterior.

Art. 2.º — Serão aplicados aos ambulantes de flôres, no que couber, os dispositivos legais que regulamentam esta matéria.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de outubro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Salim Sedeh** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fauze Carlos**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de outubro de 1965 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.